



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº1.647/96.....

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O Sr. NEREU BOTELHO DE
CAMPOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso
XXV, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a
Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a, em nome do município de Várzea Grande-MT, contratar e
garantir operação de crédito externo, no valor de até **R\$ 9.000.000,00**
(NOVE MILHÕES DE REAIS), destinado a :

- | | |
|---|------------------|
| 1) - Construção de Unidades Escolares | R\$ 1.420.000,00 |
| 2) - Construção de Quadras Poliesportivas | R\$ 310.000,00 |
| 3) - Construção de Ginásio de Esportes | R\$ 1.100.000,00 |
| 4) - Construção de Biblioteca Municipal | R\$ 245.000,00 |
| 5) - Pavimentação de Avenidas | R\$ 5.795.000,00 |
| 6) - Abertura de Ruas e Avenidas | R\$ 130.000,00 |

a fim de fazer face a despesas de capital prevista na Lei Orçamentária do
presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que
trata este artigo, será processada nos termos da Resolução 69/95, de
14.12.1.995, do **SENADO FEDERAL**.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - **F.P.M.** e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **I.C.M.S.** e /ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei:

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data da "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a lei nº 8.883, de 08.06.94, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global, e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães",
Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, em 19 de Junho de 1.996.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal